

**PORTARIA SUDEPE Nº N-026, DE 05 DE OUTUBRO DE 1979**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, do Regulamento do Custeio da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03152/79

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Estender aos seguintes pescadores profissionais a obrigatoriedade de inscrição no Registro Geral da Pesca:**

I – O homem ou a mulher que sem utilizar embarcação exerce atividade de captura ou extração de seres animais ou vegetais que tenham na água na beira do mar de rio ou lago seu ambiente de vida normal ou mais frequente;

II – O produtor que utiliza embarcação de pesca, própria ou de terceiro de arqueação bruta inferior a 2 t. (duas toneladas).

**Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**

**Superintendente**

**Publicada no D.O. de 10.10.1979**